



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## LICENÇA PRÉVIA

LP nº 034/2018

Validade da Licença: 01 de novembro de 2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002 e nº 372/2018, e suas complementações; Lei Complementar Municipal nº 006/2001, Lei Municipal nº 2.690/2002; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Decreto Municipal 5.976/2015; com base nos autos do processo administrativo nº **5585/2018** concede a presente **LICENÇA PRÉVIA** nas condições e restrições abaixo especificadas:

### I – Identificação

EMPREENDEDOR: **BIAMAR MALHAS E CONFECÇÕES LTDA**  
CPF/CNPJ: 91.037.952/0001-35  
ENDEREÇO: Rua Júlio de Castilhos, nº 2003, Bairro Vicentina – Farroupilha/RS

EMPREENDIMENTO: Ampliação da empresa

ENDEREÇO: Rua Júlio de Castilhos, nº 2003, Bairro Vicentina - Farroupilha/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: SIRGAS 2000 - UTM ZONE 22J  
Lat.: 6767623.000  
Long.: 466079.000

MATRÍCULA DO IMÓVEL: nº41.589,Fl.1 do livro nº2 do Registro Geral, Comarca de Farroupilha–RS

A ATIVIDADE DE: **Fiação e/ou tecelagem, sem tingimento**

RAMO DE ATIVIDADE: **2420-20**  
ÁREA DO TERRENO: **9.652,60m<sup>2</sup>**  
ÁREA DA ATIVIDADE APÓS AMPLIAÇÃO: **15.676,97m<sup>2</sup>**  
PORTE: **GRANDE**  
POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

### II – Condições e Restrições

#### **1. Quanto ao empreendimento:**

1.1. O empreendimento será instalado em área de propriedade de Biamar Malhas e Confecções Ltda, portador do CNPJ nº 91.037.952/0001-35, matrícula 41.589 do RI de Farroupilha/RS, com área de 9.652,60 m<sup>2</sup>;

1.2. A área do empreendimento recebeu a Certidão de Zoneamento nº 0013/2018, conforme a Lei Municipal 4.176 de 2015, estando a área inserida em Zona Ambiental D (ZAD), sendo permitida a atividade requerida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.3. O projeto proposto prevê a ampliação da área da empresa Biamar Malhas e Confecções Ltda, podendo este passar por alterações durante a aprovação dos projetos junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

1.4. Para o manejo e Supressão da Vegetação o empreendedor deverá solicitar o Alvará de Corte e apresentar o Censo da vegetação a ser manejada, e, apresentar Projeto de Compensação Florestal Obrigatória – RFO, previsto no Decreto Estadual n° 36.636/1966;

1.5. No projeto arquitetônico do empreendimento deverá ser lançada toda vegetação a ser preservada, se houver;

1.6. Deverá ser apresentado Plano de Gerenciamento de todos os Resíduos Sólidos Gerados na Atividade de instalação do empreendimento;

1.7. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);

1.8. As informações sobre o meio físico são de responsabilidade técnica da Engenharia de Minas Letícia Fernanda Thomé, CREA/RS n° 194.749, ART n° 9477970;

1.9. As informações referentes à cobertura vegetal e de fauna são de responsabilidade do Biólogo Paulo Henrique Boff, CRBio n° 063396/03-D, ART n° 2018/01464;

1.10. Os projetos arquitetônicos apresentados são de responsabilidade do Arquiteto e Urbanista Joel Pegoraro, CAU/BR n° A68004-4, devendo estes serem aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

## **2. Quanto ao projeto de esgoto sanitário e abastecimento de água:**

2.1. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser aprovado junto a Secretaria Municipal de Planejamento;

2.2. O abastecimento de água será público e seguirá o sistema exigido pela CORSAN, concessionária que presta este serviço na região.

## **3. Quanto ao processo de movimentação do solo**

3.1. A empresa deverá apresentar os projetos de movimentação de solo aprovados pelo Município de Farroupilha, considerando que as atividades devem ocorrer somente em horário comercial;

3.2. Todas as obras de terraplanagem e movimentação de terra deverão prever ações de controle de erosão e proteção do solo;

3.3. Em nenhuma hipótese o material removido poderá ser comercializado;

3.4. Qualquer outra destinação do material removido deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para obtenção de autorização específica;

3.5. Deverão ser verificados os impactos decorrentes dos escoamentos das águas pluviais nas áreas vizinhas, de modo que estas não alterem as condições de drenagem e fluxo hídrico atuais;

3.6. Deverão ser obedecidos os recuos obrigatórios em relação às áreas lindeiras no sentido de não formação de taludes e aterramentos de qualquer tipo;

3.7. A atividade de desaterro não poderá causar qualquer tipo de prejuízo aos lotes/usuários vizinhos;

3.8. Na eventualidade de formação de poeira ocasionada pela movimentação de material mineral deverão ser utilizados meios para evitar a dispersão de partículas em suspensão;

3.9. Na eventualidade de carreamento de material mineral para o passeio/leito da rua deverão ser utilizados meios para evitar os processos erosivos e de transporte de material;

3.10. As águas de chuva que descem em seu fluxo natural não podem carrear sedimentos para os recursos hídricos;

3.11. Caso o empreendedor tenha que obter material de empréstimo de terra ou matacões, estes devem ser oriundo de jazidas licenciadas por órgão competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.12. Para a execução de obra de supressão da vegetação, deverá ter obtido a Licença de Corte específica, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### 4. Quanto à cobertura vegetal

- 4.1. Esta licença não autoriza a supressão de nenhum exemplar arbóreo ocorrente no local;
- 4.2. Os projetos que visem a RFO obrigatória devem ser aprovados pelo órgão municipal de meio ambiente;
- 4.3. O projeto para compensação de supressão vegetal deverá ser apresentado no pedido de Licença de Instalação, com todas as informações necessárias para a sua aprovação;

#### 5. Quanto às emissões atmosféricas

- 5.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT conforme determina a Resolução CONAMA n° 01/1990, bem como atender ao Decreto Estadual N° 23430/1974;
- 5.2. A empresa deverá mitigar e minimizar os ruídos e a poeira durante a movimentação de solo, abertura de vias e obras de infraestrutura do loteamento de modo que não cause incômodos a vizinhança;
- 5.3. Não utilizar procedimentos que provoquem propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores.

#### 6. Quanto aos resíduos sólidos

- 6.1. A empresa deverá apresentar o PGRS – RCC, sendo que os resíduos sólidos gerados nas obras deverão ser segregados, classificados, acondicionados, armazenados e destinados conforme determina a Lei Estadual n° 9.921/93 e o Decreto Lei n° 38.356/1998 e classificação prevista nas Resoluções do CONAMA 307/2002, 348/2004, 448/2012;
- 6.2. A classificação deve atender as Normas da ABNT NBR 10004/2004 e para a disposição final, deve atender a normativa técnica determinada pelos órgãos ambientais;
- 6.3. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo florestal, conforme Lei Federal n° 12.651/12, Art. 38, devendo os mesmos serem segregados e destinados a coleta pública municipal ou a compostagem na propriedade;
- 6.4. Apresentar comprovante da destinação dos resíduos sólidos gerados em local licenciado ou autorizado pelos órgãos ambientais competentes para o recebimento dos materiais.

#### 7. Quanto à preservação ambiental:

- 7.1. Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos com DAP superior 0,12m, e, em caso de supressão, se faz necessário o devido alvará de corte e reposição florestal obrigatória;
- 7.2. É proibido qualquer tipo de ação contra os animais silvestres (Lei Federal n° 5197/67).

### **III – Documentos e Estudos a apresentar para a Renovação da Licença Prévia:**

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença Prévia;
2. Cópia desta Licença;
3. Matrícula do empreendimento atualizada em até 90 dias;
4. Declaração assinada pelo técnico responsável pelo licenciamento ambiental e pelo proprietário, informando que a situação da área licenciada permanece inalterada, sem início de obras ou atividade no local;
5. Comprovante de pagamentos dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**IV – Documentos e Estudos a apresentar com vistas à obtenção de Licença de Instalação:**

1. Todos os documentos do termo de referência para Licença de Instalação, disponível na home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LI;
2. Cópia desta Licença;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação da Licença Prévia (LP) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Data de emissão: Farroupilha, 01 de novembro de 2018.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 01/11/2018 à 01/11/2020.**

**MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Parecer Técnico - Consultoria:

Gustavo Uriartt  
Engenheiro Agrônomo Me.  
CREA/RS 57.263  
Gaia Sul Ambiental

FARROUPILHA  
11-12-1934